

DECRETO Nº 056/2025

EMENTA: Dispõe sobre os critérios e o cronograma para a realização da vistoria obrigatória dos veículos de táxi no Município de Gravata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, em concordância com o artigo 26 da Lei Municipal nº 2625/99;

DECRETA:

Art. 1º A vistoria veicular anual dos automóveis destinados ao serviço de táxi no Município de Gravata será realizada em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 2.625/1999**, com a finalidade de verificar o atendimento aos itens obrigatórios de segurança, a regularidade da documentação do veículo e dos condutores, bem como para a expedição do Certificado de Permissão para o exercício do serviço de táxi no Município.

Art. 2º A vistoria obrigatória será realizada nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata (DMGTTRANS), que, após a verificação dos itens previstos neste Decreto, emitirá o selo de inspeção referente ao exercício de 2025.

Parágrafo único. Após a aferição dos taxímetros pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (IPEM-PE), será expedido o Certificado de Permissão para o exercício da atividade de táxi no exercício de 2025.

Art. 3º No ato da vistoria, os permissionários deverão apresentar, em original e cópia, os seguintes documentos obrigatórios:

- I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida;
- II – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), dentro do prazo de validade;
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipais, específica para permissionários do transporte;
- IV – Certidões Negativas Criminais das Justiças Estadual e Federal.

Art. 4º Os itens veiculares obrigatórios para a vistoria, além dos determinados pelo Código nacional de Trânsito e, para os veículos com no máximo 8 (oito) anos de fabricação, conforme determinado pelo Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.625/99, são:

- I. Placa de identificação veicular na categoria aluguel (fundo vermelho e caracteres brancos);
- II. Adesivo de identificação de táxi nas portas dianteiras do veículo no padrão previamente aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá (DMGTTRANS);
- III. identificador luminoso afixado no teto, contendo a inscrição “TÁXI”
- IV. Exemplar atualizado do Código de Defesa do Consumidor
- V. Certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;
- VI. Certidão de prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN;
- VII. Certificado de Segurança Veicular – CSV e/ou Laudo, atualizado, caso o veículo possua GNV;

Art. 5º A vestimenta dos condutores deverá observar integralmente o disposto no **art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 2.625/1999**, devendo ser mantida apresentação pessoal compatível com o exercício da atividade profissional, em padrão de **higiene, asseio e decoro**, conforme as orientações do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá (DMGTTRANS).

Art. 6º O período de vistoria dos veículos de táxi terá início no dia **20 de outubro de 2025 (segunda-feira)** e se encerrará no dia **24 de novembro de 2025 (segunda-feira)**, a ser realizado nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá (DMGTTRANS), **obedecendo à ordem de numeração final das placas veiculares**, conforme cronograma abaixo:

Data	Numeração final das placas
20/10/2025 (Segunda-feira)	1 e 2
21/10/2025 (Terça-feira)	3 e 4
22/10/2025 (Quarta-feira)	5 e 6
23/10/2025 (Quinta-feira)	7 e 8
24/10/2025 (Sexta-feira)	9 e 0

§ 1º Os permissionários deverão apresentar-se no local da vistoria **entre 8h e 13h**, munidos da documentação exigida neste Decreto.

§ 2º O não comparecimento na data estabelecida implicará **reagendamento condicionado à disponibilidade de vagas**, podendo o atraso injustificado acarretar **penalidades administrativas** previstas na legislação municipal.

Art. 7º Conforme determinação do art. 6º, inciso XII e XIII, da Lei Municipal nº 3.726/2017, a vistoria dos veículos de táxi ficará a cargo da **Divisão de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte**, que deverá verificar o atendimento de **todos os itens previstos neste Decreto**, certificando-se de que cada veículo cumpre integralmente as normas técnicas, de segurança, higiene e documentação exigidas para a prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros.

Parágrafo único: A Divisão poderá adotar medidas complementares de fiscalização sempre que necessário, garantindo a plena conformidade do veículo e do condutor às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Joaquim Didier, 10 de outubro de 2025

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata